

RESOLUÇÃO PPGFIL/UNB Nº 01/2018

Estabelece normas complementares para a atribuição e manutenção de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB, de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 – CAPES.

Art. 1º. A CPG – Comissão de Pós-Graduação do PPGFIL é o órgão soberano para decisão em matéria de bolsas de estudo de todas as agências de fomento.

Art. 2º. Exigir-se-á do candidato, para concessão de bolsa de estudos:

- a) Dedicção integral às atividades do PPGFIL;
- b) Se possuir vínculo empregatício, o candidato deve apresentar comprovação de liberação das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no curso e não ter nenhuma reprovação em disciplina cursada na pós-graduação;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade de Brasília – UnB;
- e) Realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido nos regulamentos de pós-graduação da UnB e do PPGFIL;
- f) Ter residência no Distrito Federal, apresentando quando da confirmação do interesse na bolsa comprovante de residência;
- g) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as situações instituídas pela Regulamentação superior;
- h) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos para percepção de bolsa de estudos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES, pelo bolsista, dos recursos aplicados irregularmente, bem como o cancelamento da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 3º. A concessão de bolsa de estudos das agências federais de fomento à pesquisa implica compromisso assumido pelo bolsista com o Programa de Pós-graduação em Filosofia dentro dos seguintes termos:

- a. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, com participação ativa em aulas, minicursos, colóquios, palestras e eventos promovidos pelo Programa;
- b. comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo as normas definidas pela entidade promotora do curso, com apresentação anual de relatório de atividades (Relatório Científico Anual);
- c. não ser reprovado em nenhuma disciplina.

Parágrafo único. Independentemente do período de vigência da bolsa, a renovação é anual e obrigatória no começo de cada ano. A CPG – Comissão de Pós-Graduação tem a faculdade de denegar a renovação caso o bolsista deixe de atender a um dos critérios listados nesse artigo.

Art. 4º. A CPG – Comissão de Pós-Graduação tem a faculdade de cancelar ou suspender bolsas de estudos nos seguintes casos:

- a. Quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos cursos de mestrado (24 meses) ou de doutorado (48 meses).
- b. Quando da reprovação ou abandono de disciplinas durante o curso.
- c. Quando da recusa sistemática do bolsista em colaborar com as atividades do Programa, ainda que instado a tanto;
- d. Quando da constatação de conduta inapropriada e relapsa, que revele o descomprometimento com o Programa e com os estudos.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

Maria Cecília Pedreira de Almeida

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB

*Resolução aprovada na 135ª Reunião do
Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Filosofia.